CENTRO DE SINALIZ.NAUTICA/REP.ALM.MORAES REGO

Termo de Referência 65/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2026	751500-CENTRO DE SINALIZ.NAUTICA/REP.ALM.MORAES REGO	CHARLY DA CRUZ LYRA	11/11/2026 13:16 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63018.001304/2026-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

(Processo Administrativo n° 63018.001304/2026-62)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de fontes estabilizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fonte de alimentação cc regulável de bancada, tensão de saída ajustável na faixa de 0 a 30 vcc, corrente de saída mínima de 5 a em regime contínuo e potência de saída mínima de 150 w, considerando o fornecimento simultâneo da tensão e corrente especificadas. Deverá possuir modos de operação em tensão constante (cv) e corrente constante (cc), com ajustes de tensão e limitação de corrente, ripple e ruído de saída de no máximo 5 mvrms, regulação de linha e de carga de no máximo ± (0,1% + 7 mv), resolução de indicação de	641349	UN	02	R$ 763,6350	R$ 1.527,2700

	tensão igual ou inferior a 100 mv (0,1 v) e resolução de indicação de corrente igual ou inferior a 5 ma (0,01 a), indicadores digitais de tensão e corrente, proteção contra curto-circuito e sobrecarga, alimentação elétrica compatível com a rede disponível no local de utilização, em frequência de 60 hz, e garantia mínima de 12 meses.						
2	Fonte de alimentação cc regulável de bancada, tensão de saída ajustável na faixa de 0 a 30 vcc, corrente de saída mínima de 5 a em regime contínuo e potência de saída mínima de 150 w, considerando o fornecimento simultâneo da tensão e corrente especificadas. Deverá possuir modos de operação em tensão constante (cv) e corrente constante (cc), com ajustes de tensão e limitação de corrente, ripple e ruído de saída de no máximo 5 mvrms, regulação de linha e de carga de no máximo ± (0,1% + 7 mv), resolução de indicação de tensão igual ou	366031	UN	01	R$ 829,0000	R$ 829,0000	

	inferior a 100 mv (0,1 v) e resolução de indicação de corrente igual ou inferior a 5 ma (0,01 a), indicadores digitais de tensão e corrente, proteção contra curto-circuito e sobrecarga, alimentação elétrica compatível com a rede disponível no local de utilização, em frequência de 60 hz, e garantia mínima de 12 meses..					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com características técnicas verificáveis em documentação de fabricante, sem necessidade de solução desenvolvida sob medida para a Administração.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicada sem relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição fontes estabilizadas, visando atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos e de radiocomunicação utilizados pelo CAMR, proporcionando atividades de testes, diagnósticos e reparos de circuitos e componentes eletrônicos, permitindo o ajuste e o controle dos parâmetros de tensão e corrente. Já as fontes destinadas aos equipamentos de comunicação HF/VHF proporcionarão alimentação elétrica estabilizada, compatível com as exigências operacionais desses equipamentos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de fontes de alimentação estabilizadas, sendo fontes reguláveis de bancada e fontes destinadas à alimentação de equipamentos de radiocomunicação VHF/HF, visando atender às necessidades de manutenção, testes e operação dos equipamentos eletrônicos utilizados pelo Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR).

3.2. As fontes de alimentação estabilizadas e reguláveis de bancada serão utilizadas nas atividades de manutenção preventiva e corretiva, testes e diagnósticos de placas, circuitos e componentes eletrônicos, permitindo o ajuste da tensão e a limitação da corrente de saída, com manutenção dos parâmetros elétricos estabilizados, possibilitando a alimentação controlada de dispositivos com diferentes requisitos elétricos e contribuindo para a identificação de falhas e a redução dos riscos de danos aos componentes durante os procedimentos de manutenção.

3.3. As fontes de alimentação estabilizadas para equipamentos de radiocomunicação VHF/HF serão utilizadas para fornecer energia elétrica contínua aos transceptores e demais equipamentos de comunicação, tanto durante sua operação quanto na realização de testes funcionais, sendo destinadas ao fornecimento de tensão nominal fixa e estabilizada, com capacidade de corrente compatível com as demandas de transmissão e recepção, além de características de filtragem e supressão de ruídos elétricos, visando minimizar interferências que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de radiocomunicação.

3.4. Ambos os tipos de fontes deverão assegurar o fornecimento de energia elétrica estabilizada, diferenciando-se principalmente pela finalidade de utilização, possibilidade de ajuste dos parâmetros elétricos e características de fornecimento de corrente, devendo apresentar proteções elétricas, confiabilidade operacional e condições adequadas de segurança.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a aquisição deverá observar aspectos relacionados à durabilidade, eficiência energética, confiabilidade, facilidade de operação e manutenção, garantia e disponibilidade de suporte técnico, buscando assegurar desempenho adequado às aplicações previstas, reduzir os custos operacionais e minimizar a necessidade de manutenções corretivas e substituições prematuras.

3.6. A solução contempla o fornecimento de equipamentos novos, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à utilização, manuais ou documentação técnica e garantia, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, considerando as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

4.1.1. Os equipamentos deverão observar os requisitos de eficiência energética e segurança elétrica estabelecidos pela regulamentação aplicável à respectiva categoria, quando existentes, visando reduzir o consumo de energia elétrica e os impactos ambientais decorrentes de sua utilização.

4.1.2. Os equipamentos deverão apresentar características de durabilidade e confiabilidade compatíveis com sua finalidade, permitindo sua utilização durante a vida útil esperada, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos eletroeletrônicos.

4.1.3. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser adequadas à proteção dos equipamentos durante o transporte e, sempre que possível, constituídas de materiais recicláveis, sem comprometer a integridade e a segurança dos produtos.

4.1.4. A destinação dos resíduos eletroeletrônicos decorrentes do descarte dos equipamentos deverá observar as disposições da Lei nº 12.305, de 2010, e do Decreto nº 10.936, de 2022, respeitadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e usuários.

Requisitos técnicos e de qualidade

4.2. Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, funcionamento e segurança, observadas as características específicas de cada item estabelecidas na descrição do objeto:

4.2.1. As fontes de alimentação estabilizadas e reguláveis de bancada deverão permitir o ajuste da tensão e a limitação da corrente de saída, possuir modos de operação em tensão constante (CV) e corrente constante (CC), apresentar baixos níveis de ondulação e ruído elétrico, regulação adequada às variações de linha e carga, indicadores digitais de tensão e corrente, além de dispositivos de proteção contra curto-circuito e sobrecarga, visando assegurar a precisão e a segurança durante os procedimentos de manutenção e testes eletrônicos.

4.2.2. As fontes de alimentação estabilizadas destinadas aos equipamentos de radiocomunicação VHF/HF deverão fornecer tensão contínua estabilizada e corrente compatível com as demandas operacionais dos equipamentos, possuir circuitos de filtragem e supressão de interferências eletromagnéticas, baixos níveis de ondulação e ruído elétrico, proteções contra curto-circuito, sobrecorrente, sobretensão e sobretemperatura, além de sistema de dissipação térmica adequado à operação contínua.

4.2.3. Os equipamentos deverão possuir construção adequada à utilização em ambientes técnicos, com gabinete de proteção, chave liga/desliga, conexões elétricas apropriadas e sistema de dissipação térmica compatível com suas características de funcionamento.

4.2.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser fornecidos completos, acompanhados dos componentes e acessórios necessários à sua utilização.

4.2.5. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento.

4.2.6. A conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas deverá ser demonstrada mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos técnicos idôneos que permitam verificar as características dos produtos ofertados.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os equipamentos objeto desta contratação, sendo admitidos produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não haverá vedação prévia ao fornecimento de marcas ou modelos específicos, considerando a inexistência de justificativa técnica documentada que fundamente a exclusão de determinado fabricante ou produto.

Da exigência de amostra

4.5. Não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos, considerando que a conformidade dos produtos ofertados poderá ser verificada mediante análise de catálogos, fichas técnicas, manuais, documentação oficial dos fabricantes ou outros documentos técnicos idôneos.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos comercialmente disponíveis no mercado, cujas obrigações de entrega, conformidade e garantia poderão ser integralmente assumidas pelo contratado.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de aquisição de bens comuns, com fornecimento integral, entrega em prazo reduzido e baixa complexidade de execução, não se identificando riscos que justifiquem a imposição dessa exigência, a qual poderia restringir a competitividade e elevar os custos da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. Considerando que os valores estimados dos itens são inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas a Lei Complementar nº 123, de 2006, o Decreto nº 8.538, de 2015, e as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido, quando devidamente caracterizadas e justificadas nos autos.

Margem de preferência

4.10. Não será aplicada margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o enquadramento do objeto e as disposições regulamentares aplicáveis à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Administração.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração, com a devida antecedência, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), rua Barão de Jaceguaí, s/n, Ponta A'reia, Niterói. CEP: 24-048-900, de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 15h mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à sua proteção durante o transporte, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento e dos respectivos manuais ou documentos técnicos.

5.5. A contratada será responsável pelas despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem prejuízo das garantias legalmente previstas.

5.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos de fabricação ou funcionamento apresentados pelos equipamentos, mediante reparo ou substituição, conforme a natureza da ocorrência.

5.8. A contratada será responsável pelas despesas necessárias ao atendimento da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, peças e mão de obra, quando aplicáveis, não sendo admitida a transferência desses custos à Administração.

5.9. Caso seja constatado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá apresentar solução para a ocorrência e providenciar o reparo ou a substituição do equipamento no prazo estabelecido pela Administração, observadas a natureza do defeito e as condições de atendimento previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial destinada à apresentação das condições de acompanhamento e fiscalização, incluindo as obrigações contratuais, os procedimentos de entrega e recebimento dos equipamentos, os mecanismos de verificação da conformidade e as demais condições aplicáveis à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de entrega, às quantidades, às especificações técnicas e às condições de funcionamento dos equipamentos fornecidos.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua regularização.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para a adoção das providências cabíveis, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.11. Na ocorrência de situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a conformidade dos equipamentos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a conclusão das atividades de fiscalização sob sua responsabilidade, inclusive quanto à existência de pendências relacionadas ao fornecimento ou ao recebimento dos equipamentos.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar a entrega dos equipamentos no prazo e local estabelecidos, conferindo as quantidades fornecidas e a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da proposta aceita e da Nota de Empenho.

6.15.2. Conferir a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante inspeção visual, análise da documentação técnica e, quando necessário, realização de testes de funcionamento, inclusive quanto aos acessórios, às condições de alimentação elétrica e às funcionalidades exigidas.

6.15.3. Registrar eventuais divergências, avarias, defeitos ou ausência de componentes, solicitando ao Contratado as providências necessárias à regularização e encaminhando a documentação pertinente para subsidiar o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução, incluindo comunicações, notificações, ocorrências, eventuais alterações e providências adotadas para assegurar o cumprimento do objeto.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para regularização das ocorrências identificadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais situações que possam comprometer o regular andamento da execução contratual.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, observados os critérios objetivos estabelecidos e os procedimentos administrativos pertinentes.

6.17.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando identificadas situações que possam ensejar a aplicação de sanções, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.6. Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras aquisições.

6.17.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando as informações e os registros produzidos pela fiscalização e gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, observadas as demais formas de cobrança legalmente admitidas.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aos cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades necessárias para o funcionamento ou uso do bem, quando previstas neste Termo de Referência, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da **Base de Hidrografia da Marinha em Niterói** conforme Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão;

8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.4. o período respectivo de execução do contrato, quando aplicável;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.28. Não será permitida a antecipação de pagamento, considerando que o objeto não apresenta circunstância excepcional nem vantagem econômica que justifique sua adoção. O pagamento será realizado somente após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste da nota fiscal, reduzindo os riscos de inadimplemento e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Não haverá reajuste do valor da contratação, considerando que o prazo previsto para a entrega e conclusão do objeto é inferior a 12 (doze) meses, não alcançando o interregno mínimo anual contado da data do orçamento estimado. Caso a execução ultrapasse esse período por motivo não imputável à contratada, eventual reajuste será analisado conforme a legislação aplicável e o índice IPCA, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133//2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: tratar-se de contratação que não ultrapassa o limite legal, hipótese que autoriza a dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

9.7. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada sua sede, conforme legislação aplicável;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

9.7. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada sua sede, conforme legislação aplicável;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Não será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira, considerando que a contratação se destina ao fornecimento de bens com entrega imediata, assim considerada aquela realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021, em conjunto com o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.22. Nesse contexto, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros e certidão negativa de feitos sobre falência não se mostra necessária ou proporcional aos riscos da contratação, podendo ampliar os custos de participação e restringir injustificadamente a competitividade.

9.23. A dispensa dessa documentação não afasta a responsabilidade integral do Contratado pelo fornecimento dos bens, pela garantia e pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a Administração de verificar as demais condições de habilitação e consultar os cadastros públicos pertinentes.

Qualificação Técnica

9.24. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou indicação de equipe técnica especializada, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, disponíveis no mercado, cujas características e condições de fornecimento podem ser objetivamente verificadas por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.25. A dispensa da comprovação de qualificação técnica não afasta a obrigação do Contratado de fornecer produtos que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às características técnicas, certificações obrigatórias, garantia e demais requisitos aplicáveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 2.356,27 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e o orçamento de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 751500;

II) Fonte de recursos: 1063000000;

III) Programa de trabalho: 236855;

IV) Elemento de despesa: 449052; e

V) Plano interno: L46301002KX.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato,Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual exigida.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar os bens acompanhados dos respectivos manuais do usuário, em língua portuguesa, e das informações necessárias à utilização, garantia e assistência técnica dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, quando exigíveis conforme as condições de habilitação da contratação;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ressalvadas as responsabilidades que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam à extinção.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações da contratação deverão ser formalizadas por instrumento adequado à natureza do ajuste, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e submetidas à análise jurídica prévia quando legalmente exigível, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação e nas orientações normativas aplicáveis.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº125/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CHARLY DA CRUZ LYRA
Data: 11/11/2026 15:39:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHARLY DA CRUZ LYRA

Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
gov.br
EMERSON GALDINO TOLEDO JUNIOR
Data: 16/11/2026 11:11:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON GALDINO TOLEDO JUNIOR

Encarregado da Divisão Projetos Técnicos

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL SILVA DA CRUZ
Data: 13/11/2026 15:24:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL SILVA DA CRUZ

Autoridade Competente Substituto